DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2522/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17105/2015
PROTOCOLO	: 1624921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BMPLAY COMÉRCIO DE PISOS EM GERAL E PLAYGROUND EIRELI-ME
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 32.947,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 32/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ladário** e ***BMPLAY Comércio de pisos em geral e Playground EIRELI - ME***, objetivando a aquisição de piso emborrachado para utilização em área externa que será utilizado juntamente com o parquinho infantil, todos em atendimento as unidades da Secretaria Municipal de Educação denominada Cemeis do Município de Ladário, com valor contratual no montante de R$ 32.947,20 (Trinta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 05/2015 e do Contrato Administrativo n.º 32/2015, foram julgados regulares, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2955/2017** (pp. 157/159)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3788/2018 (pp. 162/165), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4999/2018 (p. 166), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 32/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 32.947,20
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 32.947,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 32.947,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 32.947,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 32.947,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 32/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF